

tes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

12 de Dezembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Amélia Gil*. — O Oficial de Justiça, *Vitalina M. Borralho*.

**Aviso de contumácia n.º 1778/2006 — AP.** — O Dr. Adelino Costa, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 578/03.7GDLE, pendente neste Tribunal contra o arguido Valeriu Zestrea, filho de Ion Zesrea e de Anna Zestrea, natural de Moldávia, de nacionalidade moldava, nascido em 10 de Julho de 1978, solteiro, passaporte n.º A0856260, com domicílio na Rua Francisco Ribeiro Alves, 36, Cadarreira, 2460 Alfeizerão, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 28 de Julho de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 9 de Dezembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

5 de Dezembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Adelino Costa*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Acácio*.

**Aviso de contumácia n.º 1779/2006 — AP.** — O Dr. Adelino Costa, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 201/01.4GELLE, pendente neste Tribunal contra o arguido Jonathan Beer Geronimo Ramaaker, filho de Jonathan Beer e de Maria Moreira Borges, natural de Holanda, de nacionalidade holandesa, nascido em 5 de Agosto de 1982, solteiro, passaporte n.º 76038726, com domicílio na Corroas Bravas, 8150 São Brás de Alportel, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelos artigos 121.º, n.º 1, e 122.º, n.º 2, do Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de Maio, e 3.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 3 de Julho de 2001, um crime de detenção ilegal de arma, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 1, alínea f), do Decreto-Lei n.º 207-A/75, de 17 de Abril, e artigo 275.º, n.º 3, do Código Penal, praticado em 3 de Julho de 2001, e um crime de outras contra-ordenações, previsto e punido pelo artigo 131.º do Código da Estrada, praticado em 3 de Julho de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 12 de Dezembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

13 de Dezembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Adelino Costa*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Acácio*.

**Aviso de contumácia n.º 1780/2006 — AP.** — A Dr.ª Ana Lúcia Cruz, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 26/99.5TBLE, pen-

dente neste Tribunal contra o arguido João Pedro Monteiro Alves, filho de Marcelino da Mota Alves e de Maria Conceição Mota Monteiro, natural de Mesão Frio, São Nicolau, Mesão Frio, de nacionalidade portuguesa, nascido em 22 de Maio de 1974, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11533433, com domicílio no lugar de Brunhais, Santa Cristina, 5040 Mesão Frio, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 296.º e 297.º, n.º 2, alínea d), do Código Penal de 1982, praticado em 21 de Maio de 1994 e um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 296.º e 297.º, n.º 2, alínea c), do Código Penal de 1982, praticado em 18 de Julho de 1994, foi o mesmo declarado contumaz, em 12 de Dezembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

13 de Dezembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Lúcia Cruz*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Acácio*.

**Aviso de contumácia n.º 1781/2006 — AP.** — O Dr. Adelino Costa, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 284/01.7 JAFAR, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Filipe Gonçalves, filho de Maria Alice Gonçalves, natural de Loulé, Alte, Loulé, de nacionalidade portuguesa, nascido em 23 de Setembro de 1956, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 6710806, com domicílio no Largo da Paz, 3, Benafim, 8100 Salir, por se encontrar acusado da prática de três crimes de lenocínio agravado, previsto e punido pelos artigos 170.º, n.ºs 1 e 2, e artigo 30.º, n.º 2, do Código Penal, praticado em Março de 2001 e um crime de lenocínio, previsto e punido pelo artigo 170.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em Março de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 12 de Dezembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

13 de Dezembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Adelino Costa*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Acácio*.

**Aviso de contumácia n.º 1782/2006 — AP.** — A Dr.ª Ana Lúcia Cruz, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 366/02.8TALLE, pendente neste Tribunal contra o arguido Orlando Correia, filho de Orlando de Sousa Correia e de Sesaltina Gonçalves Correia, natural de França, de nacionalidade francesa, nascido em 12 de Dezembro de 1970, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 1193101, com domicílio na 19, Rue Dezobrv, 93200 Saint Dennis, França, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.º 1, alínea b), do Código Penal, praticado em 4 de Junho de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 13 de Dezembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta